

LEI COMPLEMENTAR Nº 005 /2002.

"SÚMULA: ALTERA A LEI COMPLEMENTAR N° 003/2001 QUE TRATA SOBRE O ESTATUTO DO SERVIDOR PÚBLICO CIVIL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Gilberto Siebert, Prefeito Municipal, no uso e gozo de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO PRIMEIRO O parágrafo primeiro do artigo 4 da Lei nº 003/2001 passará a ter a seguinte redação:

"Art. 4 - ...

§ 1° - os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei, assim como aos estrangeiros, na forma da lei.

ARTIGO SEGUNDO O inciso I do artigo 9 da Lei nº 003/2001 passará a ter a seguinte redação:

"Art. 9° - ...

I – a nacionalidade brasileira ou aos estrangeiros a prova de sua permanência legal no país."

ARTIGO TERCEIRO O parágrafo segundo do art. 9º da Lei nº 003/2001 passará a ter a seguinte redação:

"Art. 9° - ...

§ 2 - As pessoas portadoras de deficiência física é assegurado o direito de se inscrever no concurso público para provimento de cargo cujas atribuições sejam compatíveis com as deficiências de que sejam



PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

CNPJ: 37.465.309/0001-67

AV. 20 DE DEZEMBRO, № 22 - CENTRO Fone: (0xx65) 555-1225 - Fax: (0xx65) 555-1224 CEP: 78.330-000 - COTRIGUAÇU - MT

portadores, para as quais serão reservadas até 2% (dois por cento) das vagas oferecidas ao concurso."

ARTIGO QUARTO a seguinte redação:

O artigo 25 da Lei nº 003/2001 passará a ter

"Artigo 25 - Ao entrar em exercício o servidor nomeado para cargo efetivo ficará sujeito a estágio probatório por período de trinta e seis meses durante o qual sua aptidão e capacidade serão objeto de avaliação para o desempenho do cargo, observados os seguintes fatores:"

ARTIGO QUINTO seguinte redação:

O artigo 31 da Lei nº 003/2001 passará a ter a

"Artigo 31 - O servidor habilitado em concurso público e empossado em cargo de carreira adquirirá estabilidade no serviço público ao completar três anos de efetivo exercício."

ARTIGO SEXTO O parágrafo segundo do artigo 31 da Lei nº 003/2001 passará a ter a seguinte redação:

"Art. 31 - ...

§1° - ...

 $\S 2^o$ - A estabilidade diz respeito ao cargo para qual o servidor foi efetivado.

ARTIGO SETIMO Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu – Estado de Mato Grosso, aos 22 dias do mês de abril de 2002.

Gilberto Siebert Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Noeli Maria Lorandi Chefe de Expediente